



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 02/2014

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Da Organização do Ensino Fundamental

Seção I

Da Estrutura

Seção II

Da Organização de Vida Escolar

Subseção I

Classificação

Subseção II

Reclassificação

Subseção III

Progressão

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

CAPÍTULO IV

Dos instrumentos de Gestão Escolar

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Subseção I

Da Proposta Pedagógica

Subseção II

Do Plano de Desenvolvimento da Escola



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Seção II
Do Regimento Escolar

Seção III
Do Plano de Trabalho Anual Escolar

CAPÍTULO V
Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO VI
Do Processo de Legalização das Instituições de Ensino

Seção I
Da Criação

Seção II
Do Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento

Subseção I
Credenciamento

Subseção II
Da Autorização de Funcionamento de Curso

Subseção III
Do Reconhecimento de Curso

Subseção IV
Da Renovação de Reconhecimento de Curso

Subseção V
Da Desativação das Instituições de Ensino

CAPÍTULO VII
Da Escrituração Escolar

Seção I
Do Requerimento de Matrícula

Seção II
Do Diário de Classe

Seção III
Da Ficha de Acompanhamento Individual



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Seção IV
Do Histórico Escolar

Seção V
Do Certificado de Conclusão de Cursos

Seção VI
Do Relatório de Atividades Anuais

Seção VII
Da Ata de Resultados Finais

Seção VIII
Da Ata Especial

CAPÍTULO VIII
Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

CAPÍTULO IX
Da Educação Especial

CAPÍTULO X
Da Educação de Jovens e Adultos

CAPÍTULO XI
Da Educação Escolar Indígena

CAPÍTULO XII
Da Educação do Campo

CAPÍTULO XIII
Da Educação Quilombola

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais e Transitórias



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 02/2014

Fixa as Normas para o Ensino Fundamental de 9 anos do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, estabelecendo objetivos e disciplinando aspectos relativos à sua organização, aos instrumentos de Gestão Escolar, aos Recursos Humanos, ao processo de legalização das Instituições de Ensino, à Escrituração Escolar, aos espaços, instalações e equipamentos e ainda, à Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação Quilombola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 8.069/1990;
Lei nº 9.394/1996;
Lei nº 10.172/2001;
Lei nº 10.639/2003;
Lei nº 11.114/2005;
Lei nº 11.274/2006;
Lei nº 11.645/2008;
Resolução nº 03/2005 - CNE/CEB;
Resolução nº 363/2000 – CEE;
Resolução nº 372/2002 – CEE;
Resolução nº 382/2003 – CEE;
Resolução nº 395/2005 – CEE;
Resolução nº 08/2012 – CNE/CEB;
Pareceres CNE/CEB nº 06 e 18/2005;
Pareceres CNE/CEB nº 39 e 41/2006;
Parecer nº 875/2004 – CEE;
Portaria Normativa – ME nº 27/2007;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a estas fundamentam e a integram para todos os efeitos,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, será regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º O Ensino Fundamental, nível da Educação Básica, terá duração de 09 (nove) anos, iniciando-se a partir dos 06 (seis) anos de idade, devendo na sua oferta, a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Planejar as vagas e a demanda por regiões diversas do município de Caucaia verificando o número de salas existentes e dos espaços físicos adequados;
- II. Organizar o tempo e o espaço escolar;
- III. Prover as escolas de professores habilitados e profissionais de apoio e de materiais adequados ao trabalho pedagógico e administrativo;
- IV. Promover a formação continuada dos profissionais da escola visando à qualidade do ensino;
- V. Realizar chamada pública, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996;
- VI. Adequar materiais didático pedagógico especializados para estudantes com deficiência, e adaptar equipamentos e mobiliários para os mesmos;
- VII. Prover as escolas com materiais didáticos contextualizados e métodos específicos em relação ao espaço regional e local, a cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;
- IX. Elaborar Propostas Curriculares com a participação de professores e demais profissionais de suporte pedagógico de forma criteriosa e contextualizada;
- X. Implementar o Plano Municipal de Educação considerando as especificidades na rede de ensino;
- XI. Adequar os Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos Escolares e Propostas Curriculares das escolas de forma participativa com a comunidade escolar.

Art. 3º O ensino fundamental para 09 (nove) anos fundamenta-se numa concepção de estudante como sujeito histórico, com vistas à sua atuação de forma autônoma, em uma sociedade democrática.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 4º É dever dos pais ou responsáveis efetuar matrícula no Ensino Fundamental da criança a partir de seis anos de idade, bem como acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos ou tutelados.

Art. 5º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil na perspectiva de continuidade do aprender com prazer, respeitando as fases de desenvolvimento próprio de cada criança.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 6º O Ensino Fundamental tem como objetivos, conforme a Lei nº 9.394/1996, a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO III Da Organização do Ensino Fundamental

Seção I Da Estrutura

Art. 7º O Ensino Fundamental organizar-se-á em anos, do 1º ao 9º ano, com base na idade, habilidades e competências, conforme o processo de aprendizagem, em consonância com a legislação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

~~**Art. 8º** A matrícula no ensino fundamental de 09 (nove) anos, será destinada aos estudantes que tiverem 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado estando subordinadas às normas de frequência e aproveitamento escolar em cumprimento a Resolução CNE/CEB 01/2010 de 14 de janeiro de 2010.~~



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

~~Parágrafo único. As escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram 06 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação de seu desenvolvimento global. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Art. 9º Recomenda-se que o Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, estruture-se levando-se em conta a fase do desenvolvimento dos estudantes e adotando a seguinte nomenclatura:

- I. Anos iniciais – de 06 a 10 anos de idade, com 05 anos de duração;
- II. Anos finais – de 11 a 14 anos de idade, com 04 anos de duração.

§ 1º Deverá ser estabelecida relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, considerando a área física da sala de 1m² por estudante:

- I. 1º e 2º anos: Zona Urbana e Zona Rural até 25 (vinte e cinco) alunos;
- II. 3º e 4º anos: Zona Urbana e Zona Rural até 30 (trinta) alunos;
- III. 5º e 6º anos: Zona Urbana e Zona Rural até 35 (trinta e cinco) alunos;
- IV. 7º, 8º e 9º anos: Zona Urbana e Zona Rural até 40 (quarenta) alunos;

§ 2º Deverá a Educação de Jovens e Adultos, destinada para os estudantes a partir de 15 anos, estruturar-se da seguinte forma:

- I. 1º segmento:
 - a) EJA I – estudantes a partir de 15 anos de idade com limite de até 30 alunos por turma;
 - b) EJA II – estudantes a partir de 15 anos de idade com limite de até 30 alunos por turma;
- II. 2º segmento:
 - a) EJA III – estudantes a partir de 15 anos de idade com limite de até 40 alunos por turma;
 - b) EJA IV - estudantes a partir de 15 anos de idade com limite de até 40 alunos por turma.

~~§ 3º As escolas que inserirem estudantes com deficiência deverão observar a legislação existente e a Resolução CEE nº 436/2012. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Art. 10 O Ensino Fundamental será organizado, ainda, de acordo com o seguinte:

§ 1º O Currículo deve seguir uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada, considerando a Proposta Curricular do Município, Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN’s e Diretrizes Curriculares Nacionais;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, resguardada a autonomia da escola, em consonância com as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, Proposta Pedagógica e Regimento da escola;

§ 3º A carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídos em 200 dias letivos excluído o tempo reservado aos exames finais.

Seção II

Da Organização de Vida Escolar

Art. 11 A Organização da Vida Escolar é o procedimento adotado pela escola que visa posicionar o estudante, suprir lacunas, omissões, distorções e irregularidades.

§ 1º Os procedimentos são: Classificação, Reclassificação, Avanço Progressivo, Aceleração de Estudos, Complementação Curricular e Progressão Parcial, devendo tais procedimentos estarem, obrigatoriamente previstos no Regimento Escolar.

§ 2º A regularização da vida escolar de alunos é uma exceção, devendo ser aplicada com critérios e baseada na legislação educacional vigente.

Subseção I

Classificação

Art. 12 Classificar significa posicionar o estudante dentro do sistema de ensino, em ano compatível com sua idade, conhecimento e experiência.

Art. 13 A Classificação pode ocorrer em qualquer ano, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental, e pode ser feita:

I. Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano na própria escola;

II. Por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas;

III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano adequado.

Parágrafo único. Nos casos em que o estudante não tenha ou não possa comprovar vida escolar anterior, a Instituição deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

I. Realizar avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos nas áreas do conhecimento com conteúdo da Base Nacional Comum, produção textual que indique suas competências e habilidades nas áreas de Língua Portuguesa e



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Matemática, na etapa a ser avaliada, com orientação da equipe técnica pedagógica, direção e docentes;

II. A avaliação será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III. A Classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do Ensino Fundamental;

IV. A Classificação sem escolarização correspondente deverá ser requerida, preferencialmente, no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;

V. O responsável pelo estudante, ou este, quando maior, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei a inexistência ou impossibilidade justificada de comprovar a vida escolar anterior;

VI. O resultado da avaliação deverá constar em Ata. A cópia da Ata de Classificação e as avaliações deverão ser arquivadas em pasta individual do estudante, anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso, junto a exposição de motivos justificando o processo;

VII. O processo de Classificação deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Atas Especiais, Diários de Classe e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar do estudante, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo de classificação.

Subseção II Reclassificação

Art. 14 Reclassificar significa posicionar o estudante em ano diferente daquele indicado em seu Histórico Escolar.

Art. 15 A Reclassificação só poderá ser feita pela escola em que o estudante for matriculado, com frequência comprovada e nas seguintes situações:

I. Estudante transferido de outro estado ou país, que apresente diferente estrutura de ensino, posicionando o estudante na série adequada, tendo como base as normas curriculares gerais;

II. Avanço de anos ou cursos por estudante com comprovado desempenho;

III. Mediante processo de aceleração de estudos para estudante com atraso escolar;

IV. Estudante com lacunas no Histórico Escolar ou que não apresente resultados de aprendizagem em alguma disciplina ou ano;

V. Extravio da documentação escolar como incêndios, inundações e outras situações que impeçam a escola de fornecer a documentação do estudante.

§ 1º Para a Reclassificação, a Instituição deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- I. A Reclassificação independe de frequência;
- II. A Reclassificação pode ser requerida pelo professor, estudante ou responsável, por meio de requerimento específico;
- III. Verificar, com orientação da equipe de acompanhamento pedagógico, direção e docentes, mediante avaliação escrita, a aprendizagem das matérias da Base Nacional Comum, dos currículos do ano imediatamente anterior ao pretendido, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante;
- IV. O processo de Reclassificação deve ser coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição e constar no Regimento Escolar, para que produza efeitos legais;
- V. O resultado da avaliação deverá constar em Ata. A cópia da Ata de Reclassificação e das avaliações deverão ser arquivadas em pasta individual do estudante e anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso, com exposição de motivos justificando o processo;
- VI. A Reclassificação do estudante observará o limite mínimo de 14 (quatorze) anos para conclusão do Ensino Fundamental;
- VII. O processo de Reclassificação, na forma do Art. 14 desta Resolução, deverá ser registrado pelo estabelecimento de ensino em Atas Especiais, Diários de Classe e no espaço reservado às observações no Histórico Escolar do estudante, bem como em livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo de reclassificação.
- VIII. A Reclassificação poderá ser feita, também, mediante processo de:
 - a) Complementação Curricular ou Adaptação de Estudos;
 - b) Progressão Parcial.

Subseção III

Progressão

Art. 16 Progressão é o processo que permite ao aluno avançar de uma série para a outra, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do Sistema de Ensino Municipal.

§ 1º Progressão Parcial é o processo pelo qual o estudante, não obtendo aprovação final em até 03 (três) disciplinas em regime anual, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente aos anos seguintes e observar-se-á os seguintes critérios:

- I. Deverá ocorrer apenas nas disciplinas: Educação Física, Artes e Língua Estrangeira;
- II. Deverá ser implementada apenas do 6º ao 8º ano, respeitando a terminalidade do Ensino Fundamental;
- III. Os estabelecimentos que adotarem a Progressão Parcial deverão inserir tal adoção no Regimento Escolar;
- IV. Incluir a Ata Especial no Relatório de Atividades Anuais.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

§ 2º Progressão Continuada permite ao aluno avanços sucessivos sem interrupção na série ou etapa sem prejuízo na avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 17 A Complementação Curricular ou Adaptação de Estudos, é o processo pelo qual a escola complementa disciplinas ou conteúdos obrigatórios não cursados pelo estudante, será efetivada quando verificada no Histórico Escolar, ausência de componentes curriculares obrigatórios, estabelecidos em legislação própria, de acordo com os cursos oferecidos, podendo ser realizada através de:

I. Aulas, trabalhos e pesquisas ou outras atividades pedagógicas, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria escola, orientados e acompanhados pelo professor da disciplina e equipe técnica;

II. Poderá ser realizada também em escola indicada, desde que credenciada e seus cursos autorizados, aprovados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III. O resultado da complementação curricular deverá ser registrado em Ata Especial que será anexada ao Relatório de Atividades Anuais, na ficha individual do estudante e nas observações do Histórico Escolar, bem como uma exposição de motivos justificando o processo e toda documentação deverá ser arquivada na pasta individual do estudante;

IV. O processo de complementação curricular deverá ser contemplado no Regimento Escolar.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 18 A avaliação de aprendizagem será utilizada como mecanismo de aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem visando o alcance dos objetivos previamente estabelecidos e para subsidiar decisões a serem adotadas acerca de intervenções que se fizerem necessárias a elevação do conhecimento do educando.

§ 1º A avaliação de aprendizagem terá caráter diagnóstico, processual e formativo e não se limitará apenas a resultados quantitativos expressos através de valores numéricos de verificação periódica de conhecimento.

§ 2º A avaliação de aprendizagem considerará, além dos aspectos cognitivos, elementos do desenvolvimento afetivo e social, e um autoavaliação realizada pelo educando, através de instrumento específico elaborado para tal finalidade.

§ 3º As escolas elaborarão suas sistemáticas de avaliação de aprendizagem, observando além do disposto na legislação educacional, as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Gestão Escolar

Art. 19 Os instrumentos de Gestão Escolar são o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Anual Escolar - PTAE.

Parágrafo único. A escola deverá se articular com os seus integrantes e mobilizar outros atores para elaborar seus instrumentos de gestão, com o objetivo desse conjunto de pessoas que fazem a instituição, deles se apropriarem e os executarem com vontade, respeito e compromisso.

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 20 O Projeto Político Pedagógico é um instrumento de caráter macro do trabalho escolar, que apresenta as finalidades, concepções e diretrizes do funcionamento da escola, a partir das quais se originam todas as outras ações escolares.

~~§ 1º O Projeto Político Pedagógico compõe-se da Proposta Pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE. (Suprimido – Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

~~**Art. 21** Elementos que compõe o Projeto Político Pedagógico:~~

- ~~I. Fins e objetivos;~~
- ~~II. Concepção de ensino e de aprendizagem;~~
- ~~III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;~~
- ~~IV. Espaço físico, instalações e equipamentos.~~

~~(Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Subseção I

Da Proposta Pedagógica

~~**Art. 22** A Secretaria Municipal de Educação orientará às escolas do Sistema Municipal de Ensino na adequação de suas propostas pedagógicas e promoverá acompanhamento permanente, levando sempre em conta que os estudantes são sujeitos em desenvolvimento humano, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, na legislação existente, nas Normas do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC e na presente Resolução. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Art. 23 A escola promoverá a unidade das ações organizacionais e pedagógicas coletivamente, em articulação permanente com os estudantes, servidores, pais, professores, núcleo gestor e conselho escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Parágrafo único. A reformulação da proposta deve ocorrer sempre que houver alteração na legislação do ensino ou quando a escola alterar os seus referenciais teóricos, e deve ser revisto periodicamente a partir de avaliações dos resultados educacionais.

Art. 24 Na elaboração da Proposta Pedagógica devem ser considerados os princípios da gestão democrática, participativa e emancipadora; a qualidade social da educação; a formação humana e cidadã; o ensino contextualizado; a valorização dos trabalhadores da escola; o respeito à diversidade e à inclusão social; a integração da escola e da comunidade; vinculação entre as práticas sociais, trabalho e educação escolar e valorização das experiências vivenciadas pelos estudantes.

Art. 25 A Proposta Pedagógica das escolas de Ensino Fundamental deverá evidenciar o conjunto de concepções que contribuirão para o processo de transformação pessoal e social, significativa para a sua existência de ser e de estar, com valores bem definidos e compreensão do estudante de se reconhecer como sujeito de direitos deixando claro que tipo de homem pretende formar.

Art. 26 Cada unidade escolar ao elaborar sua Proposta Pedagógica, deverá fazê-la garantindo a articulação família, escola e comunidade à luz das orientações estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 - LDBEN, Conselho Municipal de Educação e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 A Proposta Pedagógica, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a referida etapa efetive-se de forma natural, evitando rupturas no processo de ensino e aprendizagem, resguardando o desenvolvimento da criança quanto aos aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 28 A Proposta Pedagógica, para os anos finais do Ensino Fundamental deve favorecer as especificidades de conteúdos, com inserção no Currículo da cultura afrodescendente e indígena fazendo-se necessário a compreensão de um ensino coerente com o desenvolvimento do estudante em todas as suas potencialidades com avaliações numéricas, sistemáticas e contínuas, sem perder o caráter formativo utilizando-se de registros para as intervenções pedagógicas necessárias ao sucesso do estudante.

Art. 29 Compete às Instituições de Ensino Fundamental elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, com a participação de todos que fazem a escola (direção, docentes, discentes, pais e demais funcionários) considerando:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- I. Relação de recursos humanos, especificando, cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- II. Regime de funcionamento:
 - a) regime escolar (organização do ensino, calendário escolar, matrícula, transferência, regularização de vida escolar);
 - b) regime didático (organização curricular, certificados, sistemática de avaliação – frequência, recuperação – paralela e final -, promoção);
- III. Proposta Curricular;
- IV. Calendário Escolar;
- V. Calendários das Reuniões Pedagógicas;
- VI. Proposta de articulação da Instituição com a família e a comunidade;
- VII. Processo de avaliação da aprendizagem e institucional;
- VIII. Processo de articulação do Ensino Fundamental com o Ensino Médio;
- IX. Programa de formação continuada;
- X. Organismos colegiados;

Subseção II

Do Plano de Desenvolvimento da Escola

Art. 30 O Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE é um processo gerencial de planejamento estratégico, coordenado pela liderança da escola e desenvolvido de maneira participativa pela comunidade escolar tendo como objetivo aprimorar a gestão da escola para que se possa melhorar a qualidade do ensino que oferece. Consiste em diagnosticar problemas, estabelecer metas e planos de ação para as escolas.

Art. 31 O PDE será implementado, em cada escola pela execução de processos gerenciais de:

- I. Autoavaliação da escola;
- II. Elaboração de Plano de Ação.

§ 1º O Plano de cada escola deverá indicar as metas a serem atingidas, quais as ações necessárias, o prazo para o cumprimento das metas, os recursos necessários e os responsáveis pela execução, que deverá ser elaborado pela escola.

§ 2º O prazo de cumprimento das metas do PDE é de um ano.

Art. 32 São etapas de implementação do Plano:

- I. Preparação: a escola inicia o processo de auto-organização com a designação do coordenador do Plano e criação do Grupo de Trabalho - GT;
- II. Auto avaliação: momento em que a escola analisa:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

a) Seu nível de eficiência e produtividade, tais como, taxas de evasão, abandono escolar, desempenho, dentre outras;

b) Quais os principais problemas da escola e quais são suas causas;

c) Quais as potencialidades da escola para superar os problemas identificados.

III. Elaboração do Plano Estratégico: momento em que a escola:

a) Discute sua visão, sua missão, seus valores e os objetivos estratégicos a serem atingidos, previstos no Projeto Político Pedagógico;

b) Define as metas a serem alcançadas e as estratégias a serem adotadas em um período de um ano;

c) Define o Plano de Ação, com o detalhamento necessário para explicitar as condutas a serem adotadas para alcançar as metas definidas;

IV. Execução: adoção prática das condutas definidas no plano estratégico;

V. Monitoramento: acompanhamento e avaliação contínua da execução do Plano.

Parágrafo único. As etapas referidas nos incisos IV e V devem ser executadas simultaneamente.

Seção II

Do Regimento Escolar

Art. 33 O Regimento Escolar é o documento de existência obrigatória na unidade escolar, no qual é normatizada sua organização administrativa e pedagógica, assim como as relações entre seus diversos segmentos constitutivos.

Parágrafo único. O Regimento Escolar é um texto disciplinar, devendo, portanto, serem observadas as normas sobre elaboração e redação de Atos Normativos.

Art. 34 Compete às Instituições do Ensino Fundamental, com a participação de todos os atores da escola, elaborar e executar seu Regimento Escolar, considerando:

I. Identificação na Instituição de Ensino Fundamental (finalidade, princípios e objetivos das etapas e modalidades ofertados):

II. Estrutura Organizacional da Escola, indicando responsabilidades e atribuições (Direção, Conselho Escolar, Secretaria, Pessoal Administrativo, Corpo Docente, Corpo Discente, Apoio Pedagógico, Grêmio Estudantil, Serviços Gerais e outros);

III. Funcionamento da Instituição de Ensino Fundamental;

IV. Normas de convivência (dos docentes, discentes e demais servidores);

V. Disposições Gerais e Transitórias.

Parágrafo único. As determinações estabelecidas no inciso III e no *caput* deste artigo, deverão estar de acordo com a Lei nº 9.394/96 - LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Seção III

Do Plano de Trabalho Anual Escolar

Art. 35 O Plano de Trabalho Anual Escolar – PTAE é um produto do processo de trabalho escolar para 01 (um) ano. Considerando os seguintes elementos:

- I. Os objetivos estratégicos a serem alcançados;
- II. As metas que serão cumpridas;
- III. As ações a serem empreendidas pela escola para que as metas sejam atingidas;
- IV. Quando as ações serão executadas e os resultados esperados;
- V. Os responsáveis pela execução das ações;
- VI. Os recursos financeiros que serão utilizados com valor e fonte de financiamento.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Humanos

~~**Art. 36** A Direção das Instituições de Ensino Fundamental será exercida por profissional formado em curso de graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com disciplinas específicas em Gestão Escolar, ou em nível de Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 20/2017)~~

Art. 37 Para o exercício da função de Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino Fundamental será exigida a formação de graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena, com Pós-graduação na área de gestão pedagógica ou Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. Será exigido do candidato à função de Coordenação Pedagógica, além da formação a que se refere o Art. 39 desta Resolução, experiência de pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício em docência.

Art. 38 A função do Secretário Escolar compreende as atividades de suporte à gestão das instituições de Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades, a que se refere o *caput* desse artigo, compreendem o planejamento, a operação, o controle e a avaliação dos processos e rotinas relacionadas às pessoas, aos recursos materiais, ao patrimônio e ao sistema de informação escolar.

§ 2º São competências profissionais gerais do Secretário Escolar:

I - identificar e executar, no seu nível de competência, as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola;

II - interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizando-os no aperfeiçoamento do processo da gestão;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

III - utilizar os instrumentos do planejamento, bem como executar, controlar e avaliar os procedimentos referentes a pessoal, recursos materiais, patrimônio, ensino e sistema de informação.

IV – coordenar os esforços de busca ativa no combate à evasão no âmbito da escola.

§ 3º Para exercer a função de Secretário Escolar, será exigida formação em nível médio e curso de Secretário Escolar, devidamente reconhecido pelos órgãos normativos dos sistemas.

Art. 39 O professor do Ensino Fundamental deverá ter como formação mínima:

I. Nos anos iniciais, Licenciatura Plena em Pedagogia;

II. Nos anos finais, formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, com graduação específica.

§ 1º A Secretaria de Educação, para cumprimento do *caput* deste artigo promoverá o reordenamento da Rede Municipal de Ensino para viabilizar na formação dos profissionais da educação a formação inicial e continuada.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Legalização das Instituições de Ensino

Seção I

Da Criação

Art. 40 Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual a Prefeitura Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Ensino Fundamental e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Ato de criação se efetiva para as Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder público por Decreto Municipal ou equivalente.

Seção II

Do Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento

Art. 41 Entende-se por Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento, os Atos pelos quais o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento de instituições de Ensino Fundamental, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Fundamental deverão requerer, junto ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia, o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento no prazo máximo de 180 dias após o ato de criação da escola.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 42 Os processos para Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Reconhecimento deverá ser apresentado em uma via com páginas numeradas e rubricadas, instruídos com os documentos, informações e organizados sequencialmente.

Subseção I Credenciamento

Art. 43 Entende-se por Credenciamento o Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação confere a uma entidade, em decorrência de suas instalações a prerrogativa de promover o ensino como Instituição Educacional.

Art. 44 As Instituições Municipais de Ensino, deverão apresentar o processo de solicitação de Credenciamento composto da seguinte documentação:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Ato de criação da escola;
- III. Ficha de Identificação da Instituição de Ensino Fundamental, formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme orientação do Conselho Municipal de Educação;
- IV. A administração da Instituição deverá ser exercida por profissional que:
 - a) Apresente experiência de magistério em sala de aula, pelo menos, de 03 (três) anos;
 - b) Tenha curso de Licenciatura Plena com nível de Pós-graduação Administração Escolar ou Gestão Escolar.
- V. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;
- VI. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;
- VII. Relação de pessoal administrativo com escolaridade e função;
- VIII. Estrutura física adequada constando:
 - a) Planta baixa devidamente assinada por profissional credenciado;
 - b) Laudo de Inspeção Sanitária (parecer de instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição) com Parecer técnico descritivo;
 - c) Alvará de funcionamento;
 - d) Fotografias da fachada e dependências.
- IX. Relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico;
- X. Matrícula com demonstrativo da organização de turmas;
- XI. Projeto Político Pedagógico;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

XII. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e Mapa Curricular;

XIII. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico;

XIV. Biblioteca, com acervo bibliográfico;

XV. Cadastro do Censo Escolar, nos casos de Recredenciamento.

Art. 45 Para efeito do Credenciamento, a escola, criada e mantida pelo poder público, deverá ter, no mínimo, dois terços de docentes, com vínculo efetivo, ingressos por concurso público.

Art. 46 O Credenciamento, será outorgado a uma Instituição no ato da aprovação ou reconhecimento de cada curso que pretenda ministrar e extinguir-se-á com a desativação do mesmo, por descredenciamento declarado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 A Instituição deverá ser Recredenciada toda vez que houver Renovação de Autorização de Funcionamento e Reconhecimento de curso, quando se pretender funcionar a Educação Básica em nova etapa ou modalidade de ensino ou com vencimento de prazo do Credenciamento.

Subseção II

Da Autorização de Funcionamento de Curso

Art. 48 Autorização de Funcionamento é o Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento por parte de uma Instituição Credenciada, de uma ou mais etapas ou modalidades da Educação Básica previstas nesta Resolução.

Art. 49 A Autorização, de que trata o artigo anterior, é obrigatório na Educação Básica tanto para a ministração de qualquer uma de suas etapas, como de uma ou mais de suas modalidades de ensino.

§ 1º São etapas da Educação Básica:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental.

§ 2º São modalidades da Educação Básica:

- a) Educação Especial;
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação Escolar Indígena;
- d) Educação Quilombola;
- e) Educação do Campo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

~~Art. 50~~ O processo para Autorização do Funcionamento das etapas e/ou modalidades de ensino, obedecerá os procedimentos correspondentes ao processo de Credenciamento, acrescido de:

~~I. Ofício da direção ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitando a autorização dos cursos que irá oferecer;~~

~~II. Projeto Político Pedagógico em que Proposta Pedagógica e Plano de Desenvolvimento da Escola são partes integrantes;~~

~~III. Regimento Escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da Instituição de Ensino Fundamental, acompanhado da Ata de aprovação e mapa curricular;~~

~~IV. Caso a Instituição ofereça cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar projeto específico;~~

~~§ 1º O prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental poderá estender-se, no máximo, até 03 (três) anos, se atendidas às exigências contidas no caput deste artigo. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Art. 51 A Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental da Educação Básica poderá estender-se, no máximo, até o 8º ano do Ensino Fundamental.

Subseção III

Do Reconhecimento de Curso

Art. 52 Reconhecimento é o Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação declara, publicamente, a legalidade das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, ministrados pela Instituição, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir.

Art. 53 A Instituição Credenciada somente poderá fazer funcionar, no Ensino Fundamental, o 9º ano, se o curso tiver sido Reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação, condição para validade dos estudos ministrados e, consequentemente, do certificado de conclusão porventura expedido.

~~Art. 54~~ O Reconhecimento deverá ser requerido em até 90 dias, no máximo, antes do término concedido para Autorização, e obedecerá as etapas correspondentes ao processo de Credenciamento e Autorização, acrescido de:

~~I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Educação;~~

~~II. Cópia do Parecer de Credenciamento da Instituição;~~

~~III. Cópia do Parecer de Autorização do curso;~~



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- ~~IV. Comprovante do Censo Escolar;~~
 - ~~V. Quadro demonstrativo das matrículas;~~
 - ~~VI. Indicação e fotografias de melhorias feitas no prédio e instalações;~~
 - ~~VII. Demonstrativo de melhoria do material didático;~~
 - ~~VIII. Relação dos livros que enriqueceram o acervo bibliográfico;~~
 - ~~IX. Regimento escolar;~~
 - ~~X. Proposta Pedagógica;~~
 - ~~XI. Plano de Trabalho Anual Escolar;~~
 - ~~XII. Estrutura Curricular atualizada;~~
 - ~~XIII. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;~~
 - ~~XIV. Relação do corpo docente com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;~~
 - ~~XV. Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;~~
 - ~~XVI. Biblioteca e acervo bibliográfico;~~
 - ~~XVII. Quadra Poliesportiva ou espaço para atividades esportivas.~~
- ~~§ 1º O Reconhecimento do curso será concedido por até 03 (três) anos, no atendimento às exigências contidas no *caput* deste artigo.~~

~~§ 2º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer seu Reconhecimento 2 (dois) anos após a Autorização de Funcionamento.~~

~~I. Para expedir Certificado de conclusão de curso é necessário que a Instituição seja reconhecida;~~

~~II. As instituições de Ensino Fundamental deverão requerer sua renovação 90 dias antes do final do prazo de reconhecimento.~~

~~§ 3º As Instituições de Ensino Fundamental poderão requerer Credenciamento e Reconhecimento, independente da Autorização, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Art. 44.~~

~~§ 4º O não atendimento à exigência contida neste artigo, implicará na necessidade da validação de estudos do nono ano por Instituição de Ensino devidamente credenciada e com o Ensino Fundamental reconhecido.~~

~~§ 5º A escola deverá no prazo de 365 dias, após o término do ano letivo em vigor da turma do 9º ano, objeto de validação de estudos, referido no parágrafo anterior, regularizar sua situação sob pena de cassação da Autorização de Funcionamento e do Credenciamento.
(Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Subseção IV

Da Renovação de Reconhecimento de Curso

Art. 55 O Conselho Municipal de Educação, a vista dos processos mencionados nos artigos sobre Credenciamento, Autorização e Reconhecimento desta Resolução, analisará, deliberará e encaminhará a Secretaria de Educação para conhecimento e devidas providências.

Art. 56 Na renovação de Reconhecimento de curso, as Instituições de Ensino Fundamental deverão apresentar, além dos documentos exigidos para Autorização e Reconhecimento:

I. Requerimento do Gestor da Instituição dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

II. Cópia do Parecer do Credenciamento da Instituição;

III. Cópia do Parecer de Autorização do curso;

IV. Comprovação de aprovação dos Relatórios de Atividades Anuais;

V. Indicação de melhorias feitas no prédio ou instalações e material didático, bem como enriquecimento do acervo bibliográfico.

Art. 57 A Instituição de ensino deverá requerer a Renovação do Reconhecimento do Curso ou Cursos que ministrará 90 dias antes de findo o prazo do Reconhecimento anterior.

Subseção V

Da Desativação das Instituições de Ensino

Art. 58 A desativação das Instituições de Ensino Fundamental, em caráter temporário ou definitivo, poderá ocorrer por decisão da Secretaria de Educação, que deverá responsabilizar-se pelo encaminhamento dos estudantes matriculados, pela vida escolar dos alunos, bem como pelo recolhimento do acervo escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá comunicar, através de Ofício a este Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a desativação da Instituição, o destino dos estudantes e do arquivo estático da unidade desativada.

CAPÍTULO VII

Da Escrituração Escolar

Art. 59 A Escrituração Escolar consiste no registro de todos os fatos da vida escolar dos estudantes e da Instituição de Ensino.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 60 A organização da vida escolar faz-se com a intermediação de um conjunto de normas que tem por objetivo garantir o acesso, a permanência e progressão nos estudos, assim como a regularidade da vida escolar do estudante, pelos seguintes instrumentos:

- I. Requerimento de matrícula;
- II. Diário de Classe;
- III. Ficha de Acompanhamento individual;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Certificados de Conclusão de Cursos;
- VI. Relatório de Atividades Anual;
- VII. Atas de Resultados Finais;
- VIII. Atas Especiais.

Art. 61 Todos os documentos de Escrituração escolar emitidos pela Secretaria de Educação, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, podendo ser revistos anualmente;

Seção I

Do Requerimento de Matrícula

Art. 62 O Requerimento de Matrícula é o documento utilizado para a efetivação da matrícula e deve ser assinado pelos pais ou responsável, ou pelo próprio estudante, se maior de idade.

§ 1º O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, é direito público subjetivo.

§ 2º Nenhum estudante poderá ter matrícula indeferida por falta da Certidão de Nascimento.

§ 3º Caso o estudante não tenha Certidão de Nascimento, a escola deverá estabelecer prazos e orientar os pais que busquem o Cartório de Registro, ou ainda, o Conselho Tutelar para maiores orientações.

Seção II

Do Diário de Classe

Art. 63 O Diário de Classe acompanha e controla o desenvolvimento da ação do professor e destina-se ao registro da frequência do estudante, os resultados de desempenhos obtidos, mapas de notas, conteúdos programáticos, habilidades e competências desenvolvidas, dias letivos, feriados e carga horária, com clareza e sem emendas ou rasuras, a fim de evidenciar-se a fidedignidade das informações, devendo se observar:

- I. O Diário de Classe não poderá ser retirado da escola e levado para outros locais;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

II. No início do ano letivo, deve ser utilizado um diário provisório para que sejam realizadas as acomodações necessárias quanto a transferências e desistências;

III. Após 30 dias, a escola deverá providenciar o Diário permanente, onde estão relacionados os nomes dos estudantes por ordem alfabética; após 60 (sessenta) dias consecutivos o estudante que não frequentou a escola será considerado evadido;

IV. O professor não registrará o nome do estudante no Diário de Classe, essa é uma prerrogativa exclusiva do Secretário Escolar; as atribuições relativas ao preenchimento de dados obrigatórios no Diário de Classe são exclusivamente do professor e do secretário;

V. Caso haja falecimento, evasão ou transferência, o nome do estudante não poderá ser excluído, rasurado ou subtraído do Diário de Classe, nem mesmo nos casos de transferência para outra turma ou turno;

VI. O Coordenador Pedagógico vistoriará e assinará no campo específico mensalmente os Diários de Classe, após conferência de praxe.

Seção III

Da Ficha de Acompanhamento Individual

Art. 64 A Ficha de Acompanhamento Individual é um Instrumento onde deverá constar as informações sobre o desempenho do estudante em cada componente curricular, sendo de responsabilidade do secretário escolar os registros.

Parágrafo único. A Ficha de Acompanhamento Individual será arquivada para fins de acompanhamento do desempenho do estudante, em caso de transferência ou retenção.

Seção IV

Do Histórico Escolar

Art. 65 O Histórico Escolar é o documento individual do aluno que registra toda sua vida escolar, indicando os anos ou etapas cursadas, o rendimento e a frequência.

Parágrafo único. O Histórico Escolar credencia a passagem do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, considerando a base nacional comum presente na legislação em vigor. Ao conceder a transferência, a escola deverá fornecer ao aluno a documentação comprobatória de sua vida escolar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 66 O Histórico Escolar será expedido em formulário próprio devendo nele constar:

I. Dados de Identificação da Instituição, constando nome e endereço completo da Instituição, mantenedor, Parecer de Credenciamento, Autorização, Reconhecimento e aprovação de cursos com data de validade;

II. Dados de identificação do estudante;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

III. Informação sobre a situação atual do estudante;

IV. No espaço reservado as observações constarão procedimentos de regularização de vida escolar promovido pela Instituição, quando houver, indicando sua fundamentação legal, bem como, sugere-se que indique a avaliação adotada, e outras informações mais significativas, não previstas no formulário.

V. Assinatura do diretor e secretário escolar, indicando os números dos respectivos registros.

VI. Ao receber o Histórico Escolar, havendo dúvidas quanto a legitimidade do mesmo deverá ser mantido contato imediato com a escola de origem, a fim de averiguar a fidedignidade do documento.

Parágrafo único. O Histórico Escolar do estudante com deficiência quando necessário, apresentará de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, em vez de notas ou conceitos.

Art. 67 A transferência poderá ocorrer:

- I. Durante o ano letivo;
- II. Após o término do ano letivo.

§ 1º Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo deverá ser observado o preenchimento do Histórico Escolar do ano, no qual constará a expressão “cursando”, no espaço devido, acompanhado da Ficha Individual de Acompanhamento do estudante, a qual apontará os resultados parciais, respeitando a base nacional comum e também a parte diversificada.

§ 2º Quando a transferência ocorrer após conclusão do ano letivo, a escola de origem expedirá o Histórico Escolar, com as especificações cabíveis e, quando for o caso, acompanhado do Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 68 Cabe a escola expedir Históricos Escolares conforme legislação vigente, com modelo emitido pela Secretaria de Educação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 69 Para expedição do Certificado do estudante com deficiência, a escola deverá considerar:

- I. A avaliação de profissionais de diferentes áreas, observadas as diretrizes do Projeto Político Pedagógico;
- II. A flexibilização e ampliação da duração da Educação Básica, definindo-se tempo e horizontes para o estudante, individualmente, por ano de aprendizagem;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

III. O Currículo escolar adaptado para atender às necessidades educacionais especiais do estudante, privilegiando atividades de aprendizagem que tenham funcionalidade na prática e que contribuam para a sua vivência social;

IV. O Reconhecimento de aptidões adquiridas pelo aluno: habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais;

V. Os registros específicos da aprendizagem e progressão do aluno, que sirvam de parâmetros para orientação de continuidade de sua educação.

Seção V

Do Certificado de Conclusão de Cursos

Art. 70 O Certificado de Conclusão de Curso é documento que comprova a terminalidade da etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. Somente poderá expedir Certificados de Conclusão de Cursos a escola Credenciada com cursos Aprovados ou Reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VI

Do Relatório de Atividades Anuais

Art. 71 O Relatório de Atividades Anuais, documento oficial que registra a vida escolar dos estudantes, deverá ser preenchido como maior rigor para que não sofra alterações, devendo obrigatoriamente coincidir com a documentação de vida escolar do estudante, sendo quaisquer alterações posteriores, encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação e lavrada uma Ata corrigindo o erro.

~~§ 1º Compõe o Relatório de Atividades Anuais a seguinte documentação:~~

~~I. Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, encaminhando o Relatório;~~

~~II. Ficha de Identificação da Instituição;~~

~~III. Comprovante do Censo Escolar;~~

~~IV. Relação do núcleo gestor, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade, ato de nomeação;~~

~~V. Relação de professores com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e sua habilitação;~~

~~VI. Relação do corpo administrativo, com a comprovação de escolaridade;~~

~~VII. Matrícula com demonstrativo da organização das turmas;~~

~~VIII. Cópia das Atas de resultados finais relativos no ano anterior com rendimento da aprendizagem, identificando área de estudo ou disciplina, carga horária e situação final de cada estudante;~~

~~IX. Cópia das atas especiais. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

§ 2º Na ocorrência de erro na emissão de Relatório de Atividades Anuais referente à: omissão, erro de transcrição ou lacuna no nome do estudante, a escola deverá encaminhar a este Conselho, que supervisionará o respectivo processo de correção:

- I. Ofício da Direção da Instituição de Ensino comunicando a ocorrência;
- II. Certidão de Nascimento;
- III. Cópia do Diário de Classe;
- IV. Ficha de Acompanhamento Individual;
- V. Ata de Resultados Finais, devidamente corrigida.

Art. 72 O Relatório de Atividades Anuais deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação até 60 (sessenta) dias após o término do ano letivo.

Parágrafo único. As vias de Relatório de Atividades Anuais arquivadas na Instituição de Ensino, devem ser cópias fiéis das encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 73 Na ocorrência de mudança de nome motivada por adoção, por reconhecimento de paternidade e por outras disposições legais deve-se:

- I. Conferir os dados das Certidões de Nascimento, antiga e atual, objetivando o correto registro nos documentos escolares do estudante;
- II. Abrir nova pasta individual, fazendo constar o nome do estudante de acordo com a última Certidão de Nascimento apresentada, arquivando nela a Certidão de Nascimento atual e os demais documentos obrigatórios;
- III. Elaborar exposição de motivos, constando o nome atual do estudante, os anos que cursou, em quais períodos, o nome dos estabelecimentos de ensino e o nome antigo do estudante;
- IV. Arquivar a pasta individual com o nome antigo, no arquivo inativo, guardando nelas as cópias das Certidões de Nascimento, antiga e atual;
- V. Proceder a alteração na Ficha de Acompanhamento Individual, conforme os dados contidos na Certidão de Nascimento atual;
- VI. No final do período letivo, emitir o Relatório de Atividades Anuais com o nome atual do estudante. Caso o mesmo já tenha anos concluídos com nome antigo, anexar exposição de motivos justificando o processo de mudança de nome, colocando o nome atual do estudante, ano que cursou e o nome anterior, colocando ainda, a data/ano que passou a cursar com o novo nome.

Seção VII

Da Ata de Resultados Finais

Art. 74 Atas de Resultados Finais é o documento que registra o resultado final de todos os estudantes matriculados no decorrer do ano letivo, registrando-se:



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- I. Nome da Instituição, dia, mês e ano da conclusão do ano letivo;
- II. Forma de organização do ensino: ano, turma e turno;
- III. Etapas e modalidades;
- IV. Nome dos estudantes por extenso, organizados em ordem alfabética, exatamente igual ao registrado no Diário de Classe que, por sua vez, deve estar conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- V. Rol de disciplinas e carga horária;
- VI. Frequência final;
- VII. Resultado final dos estudantes afastados por abandono, transferência, falecidos, aprovados e reprovados;
- VIII. Assinatura do diretor e secretário escolar, com carimbo.

Parágrafo único. Os espaços não preenchidos das Atas de Resultados Finais devem ser inutilizados com um traço para evitar falsificações.

Seção VIII Da Ata Especial

Art. 75 Ata Especial é o documento que registra o resultado de todos os estudantes matriculados que precisaram submeter-se à regularização de vida escolar, como: reclassificação, classificação, complementação de estudos, avanço progressivo, aceleração de estudos, aproveitamento de estudos e progressão parcial.

CAPÍTULO VIII Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

Art. 76 Todo imóvel destinado ao Ensino Fundamental dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente através de Laudo ou Parecer técnico.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação vigente.

Art. 77 Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Ensino Fundamental. A estrutura básica deverá contemplar:

- I. Espaço para recepção;
- II. Sala dos docentes;
- III. Sala da direção;
- IV. Sala para secretaria;
- V. Salas de aulas com boa ventilação e iluminação, visão para ambiente externo, com mobiliário e equipamento adequados;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

- VI. Biblioteca escolar;
- VII. Quadra de esportes;
- VIII. Instalações de equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- IX. Disponibilidade de água potável para consumo;
- X. Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso;
- XI. Área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Parágrafo único. Recomenda-se que a área coberta mínima para as salas de aula seja de 1,00m² por estudante atendido.

CAPÍTULO IX

Da Educação Especial

Art. 78 Entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para pessoas com deficiência.

Art. 79 O sistema de avaliação de aprendizagem terá caráter formativo, diagnóstico e processual ultrapassando os processos classificatórios observando os aspectos qualitativos em busca de possibilidades e construção da autonomia.

Art. 80 O estudante que apresentar necessidades educativas especiais na área de déficit intelectual ou múltipla, deverá ter na sua Ata de Resultados, o espaço reservado à nota em branco e no espaço reservado à situação final colocar a nomenclatura Estudante com Necessidades Educativas Especiais – ENEE.

Art. 81 A flexibilização curricular atenderá as possibilidades de aprendizagem do estudante.

Art. 82 As Instituições educacionais deverão assegurar, em sua Proposta Político Pedagógica, com apoio da Secretaria de Educação, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender aos estudantes com deficiência permanentes ou temporárias.

Art. 83 Assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de 09 (nove) anos e esgotados todos os recursos educativos, as Instituições Educacionais deverão viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I, do Artigo 32 da Lei nº 9.394/96, terminalidade do Ensino Fundamental.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

§ 1º A terminalidade de que trata o *caput* deste Artigo será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar, acompanhado de Relatório Descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas;

§ 2º O Relatório Descritivo será elaborado ao longo do processo, em conjunto com a família, representante da Secretaria de Educação, equipe técnica que acompanha o estudante (neurologista, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e fonoaudiólogo) e docentes envolvidos.

CAPÍTULO X

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 84 A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 85 A Secretaria de Educação assegurará gratuitamente aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 1º A Secretaria de Educação ofertará cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA de Ensino Fundamental, nas formas presencial e semipresencial e neles só poderão ser matriculados estudantes com, no mínimo, 15 anos completos.

§ 2º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos poderão funcionar:

I. Com a presença integral do estudante durante todo o tempo previsto para o curso, em número de aulas, caso em que serão denominados presenciais na seguinte sequência:

- a) EJA I e II – Anos Iniciais (1º segmento);
- b) EJA III e IV – Anos finais (2º segmento).

II. Com a presença parcial, reservando-se uma parcela de tempo para estudo orientado, com ou sem a presença do estudante.

§ 3º A avaliação da aprendizagem será realizada com a presença do estudante.

CAPÍTULO XI

Da Educação Escolar Indígena

Art. 86 A Educação Escolar Indígena é uma modalidade de ensino diferenciada para oferta do ensino intercultural, visando à valorização plena das culturas dos povos e comunidades indígenas, à afirmação e à manutenção de sua diversidade ética.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Art. 87 São elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I. Localização em terras habitadas por comunidade ou povo indígena;
- II. Exclusividade de atendimento a comunidades ou povos indígenas;
- III. Ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sócio linguística de cada povo.

Art. 88 São princípios básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I. Reconhecimento e respeito à diversidade étnica e cultural dos povos e comunidades indígenas;
- II. Valorização dos conhecimentos e saberes tradicionais;
- III. Valorização e fortalecimento das culturas indígenas;
- IV. Diversidade de concepções de ensino e de aprendizagem.

Art. 89 São prerrogativas básicas para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I. Ter organização própria, autônoma, específica e diferenciada;
- II. Ser concebida e planejada como reflexo das aspirações de cada povo ou comunidade;
- III. Ser intercultural, respeitando a diversidade cultural e linguística dos diversos povos ou comunidades;
- IV. Ser comunitária, orientada pela comunidade ou povo a que pertence de acordo com seus princípios, projetos e concepção.

Art. 90 São objetivos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

- I. Formar crianças, jovens e adultos, críticos e conscientes de seu papel na vida de sua comunidade ou de seu povo;
- II. Formar cidadãos para assumir seu papel de interação na sociedade brasileira;
- III. Fortalecer os projetos societários dos povos e comunidades indígenas;
- IV. Fortalecer projetos de autonomia das escolas indígenas que não conflitem com os objetivos e normas gerais da educação brasileira.

~~**Art. 91** A escola indígena encaminhará o Processo de Regulamentação para a Secretaria de Educação do Município de Caucaia que o analisará e encaminhará com relatório *in loco* ao Conselho Municipal de Educação, que em Regime de Colaboração:~~

- ~~I. Analisará e encaminhará o processo com Parecer ao Conselho Estadual de Educação, para Credenciamento e Reconhecimento dos cursos;~~



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

~~II. Os Relatórios de Atividades Anuais serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação e enviado um relatório final para o Conselho Estadual de Educação. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 16/2016)~~

Art. 92 Cabe ainda, à Secretaria de Educação de Caucaia, a cooperação técnico-pedagógica na organização do processo de regulamentação, com ênfase no apoio à comunidade escolar indígena no tocante aos estudos e discussões para elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

CAPÍTULO XII Da Educação do Campo

Art. 93 A Educação do Campo é uma modalidade de ensino diferenciada para a população da serra, sertão e litoral respeitando o espaço cultural dos alunos sem abrir mão de sua pluralidade como fonte de conhecimento em diversas áreas, destacando:

- I. Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III. Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 94 Destaca-se como objetivo da educação do campo:

- I. A valorização do campo com a inclusão social dos moradores, pescadores, dos caiçaras, dos ribeirinhas e dos extrativistas;
- II. Respeito ao espaço ambiental de floresta, da pecuária, das minas e da agricultura.

Art. 95 São prerrogativas básicas para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola do campo;

- I. Ter organização própria, específica e diferenciada;
- II. Apresentar um currículo voltado para a diversidade do conteúdo e das metodologias de ensino;
- III. Redimensionar os projetos institucionais e pedagógicos das escolas do campo para adequá-los às diretrizes curriculares da educação básica incluindo os diferentes níveis e modalidades.
- IV. Ter a sua concretização mediante a oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação, a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar, bem como de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desportos adequados ao Projeto Político Pedagógico e em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à realidade em que está inserida, no sentido de contribuir para a produção das condições de existências e permanência das famílias do campo.

CAPÍTULO XIII Da Educação Quilombola

Art. 96 A Educação escolar Quilombola segue a proposta de um currículo construído com os Quilombolas, baseados nos saberes, conhecimento a respeito de suas matrizes culturais. Trata-se de uma educação diferenciada onde se trabalha a realidade a partir da história de luta e resistência desses povos, bem como dos seus valores civilizatórios.

Parágrafo único. A Educação Escolar Quilombola está fundamentada na vivência e organização coletiva, valores ancestrais, relação com a terra e o sagrado, dos quais precisam ser incorporados no espaço escolar das Escolas Quilombolas e das que atendem estudantes Quilombolas.

Art. 97 São elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento das escolas Quilombolas:

I - A Localização em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como Quilombolas rurais e urbanos, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios Quilombolas;

II - Ensino que garanta aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

III - Exclusividade de atendimento a comunidade ou povo Quilombola.

Art. 98 Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir:

I – Apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas Escolas Quilombolas;

II - Recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários, que atendam as especificidades das comunidades Quilombolas;

III – A construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizada.

Art. 99 São princípios básicos da Educação Quilombola:

I – Direito a igualdade, liberdade, diversidade, pluralidade, educação pública, gratuita e de qualidade;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8146
E-mail: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

II - Respeito e conhecimento da história e a cultura afro-brasileira como elemento estruturante de processo civilizatório nacional;

III – Direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades Quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e da vida.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 100 A Secretaria Municipal de Educação, após homologação da presente Resolução, expedirá às Escolas do Sistema Municipal de Educação, Ato visando orientações e procedimentos de sua competência.

Art. 101 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 10 de setembro de 2014.

Antonia Claudia de Paula Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO:
Homologo a presente Resolução.
Caucaia, ___ de _____ de 2014.

AMBRÓSIO FERREIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO